



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

OFÍCIO Nº 75/2025/GABPRE

Caçapava do Sul/RS, 31 de janeiro de 2025.

A sua Excelência o Senhor
Antonio Dias de Almeida Filho
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Caçapava do Sul/RS

Assunto: Protocolo de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o Projeto de Lei anexo, que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, e dá outras providências.”** a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme dispõe o art. 49, da Lei Orgânica Municipal.

A exposição de motivos que acompanha o expediente, evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

MARCELO CORDERO
SPODE:40105598020
Assinado de forma digital por
MARCELO CORDERO
SPODE:40105598020
Dados: 2025.01.31 12:20:18
-03'00'

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 5205, DE 2025.

15.122125
Câmara Municipal de Vereadores
Caçapava do Sul-RS
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO

Data: 31 / 01 / 25

Horário: 11 h 56 min

OP
Servidor (a)

Autoriza o Poder Executivo contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, até o valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) destinados a mobilidade e infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como das normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito, ora autorizada.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n.º 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177/ e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 30 de janeiro de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei n° 5205, de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a),

Apresento para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa das Leis, o presente Projeto de Lei, que dispõe acerca da contratação de operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, que tem como objetivo a realização de investimentos essenciais para a modernização e o desenvolvimento do Município de Caçapava do Sul.

Ocorre que, nosso Município, reconhecido como Geoparque Mundial pela UNESCO, carrega em seu território uma riqueza inestimável em patrimônio geológico, histórico e cultural, o que exige constante atenção e planejamento para que sua infraestrutura acompanhe a importância deste título e atenda às necessidades de sua população.

A medida, ora adotada, faz parte de uma visão estratégica de modernização e preparo de Caçapava do Sul para novos investimentos, especialmente considerando os 200 anos de sua história, refletindo no compromisso com o desenvolvimento sustentável, a preservação do patrimônio, a valorização da cultura e o bem-estar de cada cidadão, consolidando a cidade como exemplo de planejamento e inovação, sendo um marco transformador para Caçapava do Sul, contribuindo para o fortalecimento de sua identidade, seu crescimento econômico e a melhoria das condições de vida de sua população.

Portanto, acreditando ter feito as necessárias considerações, submeto para análise e votação nos moldes do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, para que os Nobres Edis aprovem a presente Proposição.

Reitero a Vossas Excelências expressão de grande estima e apreço.

À apreciação dos Nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 30 de janeiro de 2025.


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal